



**Câmara Municipal de
Estado do Espí**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

PROTOCOLO Nº 573040/2022

09/11/2022 - 10:29:02

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENECIA

Chave consulta Protocolo Web: 11133866142022

Nova Venécia-ES, em 9 de novembro de 2022.

Ofício nº 245/2022 – CMNV-ES/GAP

A Sua Excelência o Senhor
André Wiler Silva Fagundes
Prefeito
Nesta

Senhor prefeito,

Em conformidade com o art. 48 da Lei Orgânica do Município combinado com a alínea *b*, inciso XXVI, art. 39, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, a saber:

1. PROJETO DE LEI Nº 58/2022: dispõe sobre a criação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE);
2. PROJETO DE LEI Nº 59/2022: autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar em dobro os benefícios do vale alimentação e do vale feira instituídos pelas leis municipais nº 2.454/2001 e 3.471/2018, referente à competência de novembro, a serem pagos no mês de dezembro de 2022, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT);
3. PROJETO DE LEI Nº 60/2022: altera o § 1º do art. 54 e § 2º do art. 114 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

4. PROJETO DE LEI Nº 61/2022: dá nova redação, revoga e insere dispositivos da Lei nº 3.651/2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre alienação de bens públicos e revoga as leis nº 1.921/1993, nº 2.782/2006 e nº 3.348/2015, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).

5. PROJETO DE LEI Nº 62/2022: assegura, dentro do itinerário de transporte coletivo urbano municipal, o embarque e desembarque de usuários em ruas que especifica, de iniciativa do Vereador José Pereira Sena (PDT).

Atenciosamente,


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade

DESPACHO DO DEL:
1) Recebido para arquivamento
2) Arquiva-se anexado ao processo correspondente
Pl. 58/2022 com cópia p demais
Em 16 / 11 / 2022
afos

Diretor(a) do DEL